



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2023

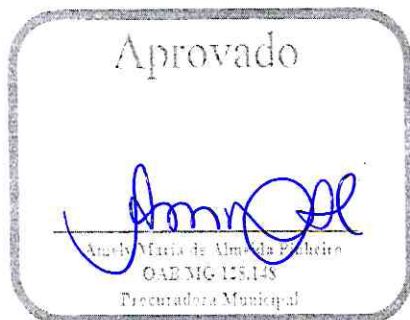
Processo Licitatório nº.: 122/2023

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº.: 064/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: 048/2023

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Verônica Resende Ferreira e Silva**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues**



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro; inscrito no CPF sob o nº _____, residente em Presidente Olegário - MG,

doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BEAGA HOSPITALAR EIRELI** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 10.478.755/0001-50, situada na Rua Raimundo Nonato Nascimento, nº 280, Bairro Floramar, **BELO HORIZONTE/MG**, CEP 31742-011, telefone (31) 925266358, e-mail licitacoesbeagahospitalar@gmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr.(a). Kamila Henrique Souza, inscrita no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 122/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 048/2023 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e demais pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a esta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório.

2.2. **Secretaria Municipal:**

Gestor: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Verônica Resende Ferreira e Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Conforme estabelecido no Edital e/ou Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de 13 de dezembro de 2023, findando em 13 de dezembro de 2024.

KAMILA
HENRIQUE
SOUZA:0157

Assinado de forma
digital por KAMILA
HENRIQUE
SOUZA:01552.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total registrado de R\$420,00(quatrocentos e vinte reais), conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
BEAGA HOSPITALAR EIRELI						
0026	PINÇA BIOPSIA THOMAS-GAYLOR EM AÇO INOX	ABC	3,0000	UN	140,0000	420,0000
Total do Fornecedor: 420,00						

5.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

5.2.1. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

5.2.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

5.2.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

5.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

5.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

5.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão da Ata, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

5.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

5.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

KAMILA HENRIQUE
SOUZA:01557
Assinado de forma digital por KAMILA HENRIQUE SOUZA:0155215



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Entrega dos objetos deverá ser feita conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

8.2. O prazo de entrega dos produtos será de 08 (oito) dias consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

8.3. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos produtos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.4. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.5. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas neste instrumento convocatório.

8.6. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

KAMILA
HENRIQUE
SOUZA:01.

Assinado de forma
digital por KAMILA
HENRIQUE
SOUZA:015527



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (se exigido no termo de referência);

10.2.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se exigido no termo de referência);

10.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7. indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata.

10.2.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

11.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir a Ata, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata.

11.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

11.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

11.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão da Ata, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

KAMILA
HENRIQUE
SOUZA:01552

Assinado de forma
digital por KAMILA
HENRIQUE
SOUZA:01552



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo estabelecido na decisão da autoridade competente (De acordo com a Lei nº 9.784/1999).

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.3.1. por razão de interesse público; ou

12.3.2. a pedido do fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, 08 de dezembro de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

KAMILA HENRIOUE
SOUZA:01552

Assinado de forma digital
por KAMILA HENRIQUE
SOUZA:01552

BEAGA HOSPITALAR EIRELI

Kamila Henrique Souza

TESTEMUNHAS: I -


Verônica Resende Ferreira e Silva - CPF:

II -


Lorena Beatriz Fonseca Gottardo - CPF:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2023

Processo Licitatório nº.: 122/2023

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº.: 064/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: 048/2023

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Verônica Resende Ferreira e Silva**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues**



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro; inscrito no CPF sob o nº _____, residente em Presidente Olegário - MG,

doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 04.063.331/0001-21, situada na Rua 25, nº 1908, Bairro Jardim São Paulo, **RIO CLARO/SP**, CEP 13503-010, telefone (19) 3526-1900, e-mail contratos@cirurgicauniao.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr.(a). Sergio Eduardo Guerra da Silva Junior, inscrita no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 122/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 048/2023 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e demais pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a esta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório.

2.2. Secretaria Municipal:

Gestor: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Verônica Resende Ferreira e Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Conforme estabelecido no Edital e/ou Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de 13 de dezembro de 2023, **findando em 13 de dezembro de 2024.**

SERGIO EDUARDO GUERRA DA
SILVA JUNIOR:2197

Assinado de forma digital por SERGIO EDUARDO
GUERRA DA SILVA JUNIOR:2197
Dados: 2023.12.08 08:29:47 -03'00'

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total registrado de **R\$257,50 (duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)**, conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
CIRÚRGICA UNIÃO LTDA						
0049	SACA FIBROMAS EM AÇO INOX	GOLGRAN	5,0000	UN	51,5000	257,5000
						Total do Fornecedor: 257,50

5.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

5.2.1. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

5.2.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

5.2.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

5.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

5.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

5.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão da Ata, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

5.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

5.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art 7º do Decreto Federal 7.892/13.

SERGIO EDUARDO GUERRA DA
SILVA JUNIOR:2197

Assinado de forma digital por SERGIO EDUARDO
GUERRA DA SILVA JUNIOR:2197
Dados: 2023.12.08 08:29:56 -03'00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Entrega dos objetos deverá ser feita conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

8.2. O prazo de entrega dos produtos será de 08 (oito) dias consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

8.3. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos produtos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.4. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.5. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas neste instrumento convocatório.

8.6. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SERGIO EDUARDO GUERRA DA
SILVA JUNIOR:21976

Assinado de forma digital por SERGIO EDUARDO
GUERRA DA SILVA JUNIOR:219763*
Dados: 2023.12.08 08:30:06 -03'00'



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (se exigido no termo de referência);

10.2.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se exigido no termo de referência);

10.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7. indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata.

10.2.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

11.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir a Ata, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata.

11.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

11.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

11.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão da Ata, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Laone

Sand

[Assinatura]

SERGIO EDUARDO GUERRA DA
SILVA JUNIOR:21976

Assinado de forma digital por SERGIO EDUARDO
GUERRA DA SILVA JUNIOR:21976
Dados: 2023.12.08 08:30:17 -03'00

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 12.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 12.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 12.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo estabelecido na decisão da autoridade competente (De acordo com a Lei nº 9.784/1999).

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 12.3.1. por razão de interesse público; ou
- 12.3.2. a pedido do fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, 08 de dezembro de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR:2197 Assinado de forma digital por SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR:2197
Dados: 2023.12.08 08:30:42 -03'00


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

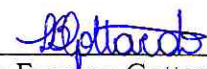
CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

Sergio Eduardo Guerra da Silva Junior

TESTEMUNHAS: I -


Verônica Resende Ferreira e Silva - CPF: /

II -


Lorena Beatriz Fonseca Gottardo - CPF: /



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2023

Processo Licitatório nº.: 122/2023

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº.: 064/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: 048/2023

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Verônica Resende Ferreira e Silva**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues**



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro; inscrito no CPF sob o nº _____, residente em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a

empresa **DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 19.316.524/0001-14, situada na Rua Gomercindo Pagnussat, nº 150, Bairro Centro, **BARÃO DE COTEGIPE/RS**, CEP 99740-000, telefone (54) 3523-1104 / (54) 9175-0477, e-mail licitacao@deltashoprs.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). Cassiano Tiago Chies, inscrita no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 122/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 048/2023 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e demais pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a esta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório.

2.2. Secretaria Municipal:

Gestor: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Verônica Resende Ferreira e Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Conforme estabelecido no Edital e/ou Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de 13 de dezembro de 2023, **findando em 13 de dezembro de 2024.**

(Handwritten signatures)

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total registrado de **R\$13.330,10 (treze mil trezentos e trinta reais e dez centavos)**, conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
0028	PINÇA COLLIN CORAÇÃO 1, EM AÇO INOX 16CM	WELDON	20,0000	UN	57,9100	1.158,2000
0039	PINÇA MACROMOSQUITO EM AÇO INOX	BAK INDUSTRIA	130,0000	UN	93,6300	12.171,9000
Total do Fornecedor:						13.330,10

5.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

5.2.1. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

5.2.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

5.2.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

5.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

5.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

5.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão da Ata, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

5.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

5.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Entrega dos objetos deverá ser feita conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

8.2. O prazo de entrega dos produtos será de 08 (oito) dias consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

8.3. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos produtos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.4. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.5. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas neste instrumento convocatório.

8.6. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (se exigido no termo de referência);

10.2.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se exigido no termo de referência);

10.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7. indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata.

10.2.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

11.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir a Ata, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata.

11.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

Leonir

B.

Land

[Assinatura]



11.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

11.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão da Ata, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo estabelecido na decisão da autoridade competente (De acordo com a Lei nº 9.784/1999).

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.3.1. por razão de interesse público; ou

12.3.2. a pedido do fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, 08 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

CASSIANO TIAGO

CHIES:00746

Assinado de forma digital por
CASSIANO TIAGO CHIES:0074661
Dados: 2023.12.08 13:32:17 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

**DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Cassiano Tiago Chies

TESTEMUNHAS: I -

Verônica Resende Ferreira e Silva - CPF:

II -

Lorena Beatriz Fonseca Gottardo - CPF.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2023

Processo Licitatório nº.: 122/2023

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº.: 064/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: 048/2023

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Verônica Resende Ferreira e Silva**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues**



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro; inscrito no CPF sob o nº _____, residente em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a

empresa **ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 08.697.852/0001-91, situada na Rua Dom Jorge de Menezes, nº 1.180, Bairro Centro, **VILA VELHA/ES**, CEP 29100-250, telefone (27) 3063-8344, e-mail endogerais@endogerais.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr.(a). Kevellim Pontes Freitas, inscrita no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 122/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 048/2023 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e demais pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a esta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório.

2.2. **Secretaria Municipal:**

Gestor: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Verônica Resende Ferreira e Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Conforme estabelecido no Edital e/ou Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de 13 de dezembro de 2023, **findando em 13 de dezembro de 2024.**



5. CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total registrado de **R\$17.386,25** (dezesete mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA						
0013	PINÇA AÇO INOX BACKAUS 13CM PARA CAMPO	FUTURE	85,0000	UN	27,9500	2.375,7500
0015	PINÇA AÇO INOX DE ALLIS 16CM RETA	FUTURE	18,0000	UN	28,9500	521,1000
0016	PINÇA AÇO INOX DE ALLIS 18CM 5X6 DENTES	FUTURE	15,0000	UN	48,9500	734,2500
0017	PINÇA AÇO INOX DE ALLIS 20CM 5X6 DENTES	FUTURE	20,0000	UN	60,9500	1.219,0000
0018	PINÇA AÇO INOX HEMOSTÁTICA CURVA	FUTURE	135,0000	UN	21,6500	2.922,7500
0019	PINÇA AÇO INOX HEMOSTÁTICA RETA-KELLY 16	FUTURE	24,0000	UN	31,9500	766,8000
0020	PINÇA AÇO INOX KOCHER RETA 14 CM	FUTURE	3,0000	UN	30,8500	92,5500
0021	PINÇA AÇO INOX KOCHER RETA 16CM	FUTURE	5,0000	UN	38,9500	194,7500
0023	PINÇA ANATÔMICA EM AÇO INOX	FUTURE	40,0000	UN	14,9500	598,0000
0027	PINÇA CHERON 25CM EM AÇO INOX	FUTURE	26,0000	UN	46,9500	1.220,7000
0030	PINÇA FAURE EM INOX 22CM	FUTURE	10,0000	UN	76,9500	769,5000
0031	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO, CURVA, 12CM, AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO	FUTURE	5,0000	UN	19,9500	99,7500
0032	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO, RETA, 12CM, AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO	FUTURE	5,0000	UN	21,9500	109,7500

leoni

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

0034	PINÇA HEMOSTÁTICA CURVA-KELLY 16, EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO	FUTURE	50,0000	UN	31,9500	1.597,5000
0035	PINÇA HEMOSTÁTICA RETA EM AÇO INOX 14CM	FUTURE	110,0000	UN	22,1500	2.436,5000
0036	PINÇA KELLY 14CM,CURVA,EM INOX	FUTURE	5,0000	UN	26,9500	134,7500
0037	PINÇA KOCHER CURVA 16CM, EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO	FUTURE	5,0000	UN	31,9500	159,7500
0038	PINÇA KOCHER CURVA EM AÇO INOX 14CM	FUTURE	3,0000	UN	30,7500	92,2500
0050	TESOURA AÇO INOX METZEMBAUM RETA 18 CM	FUTURE	8,0000	UN	40,9500	327,6000
0053	TESOURA AÇO INOX METZEMBAUM 18CM CURVA	FUTURE	5,0000	UN	40,9500	204,7500
0055	TESOURA CIRURGICA PONTA R/R, EM AÇO INOX	FUTURE	30,0000	UN	26,9500	808,5000
Total do Fornecedor: 17.386,25						

5.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

5.2.1. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

5.2.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

5.2.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

5.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

5.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

5.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão da Ata, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

5.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

5.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Entrega dos objetos deverá ser feita conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

8.2. O prazo de entrega dos produtos será de 08 (oito) dias consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

8.3. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos produtos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.4. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.5. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas neste instrumento convocatório.

8.6. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (se exigido no termo de referência);
 - 10.2.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se exigido no termo de referência);
- 10.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.6. manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.7. indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata.
- 10.2.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

11.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir a Ata, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata.

11.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

11.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

11.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão da Ata, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo estabelecido na decisão da autoridade competente (De acordo com a Lei nº 9.784/1999).

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.3.1. por razão de interesse público; ou

12.3.2. a pedido do fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS ALTERAÇÕES

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, 08 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

KEVELLIM PONTES

FREITAS:01€

02

Assinado de forma digital por
KEVELLIM PONTES
FREITAS:01609919602
Dados: 2023.12.08 11:44:25
+03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS

MEDICOS LTDA

Kevellim Pontes Freitas

TESTEMUNHAS: I -

Verônica Resende Ferreira e Silva - CPF:

II -

Lorena Beatriz Fonseca Gottardo - CPF:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2023

Processo Licitatório nº.: 122/2023

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº.: 064/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: 048/2023

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Verônica Resende Ferreira e Silva**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues**



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro; inscrito no CPF sob o nº

residente em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no

CNPJ sob nº. 25.725.813/0001-70, situada na Rua Paracatu, nº 1280, Bairro Bandeirantes, **JUIZ DE FORA/MG**, CEP 36047-040, telefone (32) 3224 3560, e-mail ljs_vendas@hotmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr.(a). José Geraldo Chaves, inscrita no CPF nº. , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 122/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 048/2023 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e demais pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a esta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório.

2.2. Secretaria Municipal:

Gestor: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Verônica Resende Ferreira e Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Conforme estabelecido no Edital e/ou Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de 13 de dezembro de 2023, findando em 13 de dezembro de 2024.


EQUIPAR MEDICO E
HOSPITALAR
LIMITADA:2572581300017
0


Assinado de forma digital por
EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR
LIMITADA:25725813000170
Dados: 2023.12.13 14:42:44 -03'00'



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

5. CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total registrado de **R\$140,10 (cento e quarenta reais e dez centavos)**, conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA						
0025	PINÇA BABY MIXTER EM AÇO INOX 19CM	GOLGRAN	3,0000	UN	46,7000	140,1000
						Total do Fornecedor: 140,10

5.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

5.2.1. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

5.2.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

5.2.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

5.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

5.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

5.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão da Ata, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

5.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

5.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Entrega dos objetos deverá ser feita conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

8.2. O prazo de entrega dos produtos será de 08 (oito) dias consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

8.3. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos produtos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.4. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.5. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas neste instrumento convocatório.

8.6. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (se exigido no termo de referência);

10.2.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se exigido no termo de referência);

10.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7. indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata.

10.2.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

II. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

11.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir a Ata, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata.

11.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

11.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

11.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão da Ata, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo estabelecido na decisão da autoridade competente (De acordo com a Lei nº 9.784/1999).

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.3.1. por razão de interesse público; ou

12.3.2. a pedido do fornecedor.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, 08 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

EQUIPAR MEDICO E
HOSPITALAR
LIMITADA:25725813000170

Assinado de forma digital por
EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR
LIMITADA:25725813000170
Dados: 2023.12.13 14:42:57 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR

LTDA

José Geraldo Chaves

TESTEMUNHAS: I -

Verônica Resende Ferreira e Silva - CPF:

II -

Lorena Beatriz Fonseca Gottardo - CPF:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2023

Processo Licitatório nº.: 122/2023

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº.: 064/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: 048/2023

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Verônica Resende Ferreira e Silva**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues**



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro; inscrito no CPF sob o nº _____ residente em Presidente Olegário - MG,

doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a

empresa **NEWCARE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 41.926.487/0001-15, situada na Rua Idefonso Bernardes, nº 175, Bairro Jardim America, **PATOS DE MINAS/MG**, CEP 38701-102, telefone (34)9133-5010, e-mail newcaredistribuidora@hotmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr.(a). Roberto Honorio da Costa, inscrita no CPF nº. _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 122/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 048/2023 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e demais pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a esta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório.

2.2. **Secretaria Municipal:**

Gestor: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Verônica Resende Ferreira e Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Conforme estabelecido no Edital e/ou Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de 13 de dezembro de 2023, **findando em 13 de dezembro de 2024.**

Assinatura

Assinatura

Assinatura

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

5. CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total registrado de **R\$3.487,90** (três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
NEWCARE COMERCIO E SERVICOS LTDA						
0045	PORTA AGULHA EM AÇO INOX MAYO HEGAR 12CM	6B INVENT	3,0000	UN	97,7000	293,1000
0046	PORTA AGULHA EM AÇO INOX MAYO HEGAR 16CM	6B INVENT	50,0000	UN	39,9000	1.995,0000
0047	PORTA AGULHA EM AÇO INOX MAYO HEGAR 18CM	6B INVENT	14,0000	UN	85,7000	1.199,8000
Total do Fornecedor: 3.487,90						

5.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

5.2.1. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

5.2.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

5.2.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

5.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

5.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

5.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão da Ata, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

5.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

5.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Entrega dos objetos deverá ser feita conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

8.2. O prazo de entrega dos produtos será de 08 (oito) dias consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

8.3. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos produtos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.4. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.5. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas neste instrumento convocatório.

8.6. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (se exigido no termo de referência);

10.2.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se exigido no termo de referência);

10.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7. indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata.

10.2.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

III. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

11.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir a Ata, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

11.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

11.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

11.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão da Ata, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo estabelecido na decisão da autoridade competente (De acordo com a Lei nº 9.784/1999).

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.3.1. por razão de interesse público; ou

12.3.2. a pedido do fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

laorís

[assinatura]

B

[assinatura]



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, 08 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

NEWCARE COMERCIO E
SERVICOS

LTDA:41926487000115

NEWCARE COMERCIO E SERVICOS

LTDA

Roberto Honorio da Costa

Assinado em forma digital por NEWCARE COMERCIO E
SERVICOS LTDA:41926487000115
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=MG, ln=PATOS DE MINAS,
ou=31171733000115, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1, ou=verificacao@recepca
o.br, cn=NEWCARE COMERCIO E SERVICOS LTDA:41926487000115
Data: 2023.12.12 14:21:40 -0300

TESTEMUNHAS: I -

Verônica Resende Ferreira e Silva - CPF:

II -

Lorena Beatriz Fonseca Gottardo - CPF.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2023

Processo Licitatório nº.: 122/2023

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº.: 064/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: 048/2023

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Verônica Resende Ferreira e Silva**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues**



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro; inscrito no CPF sob o nº _____ residente em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a

empresa **NK MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 34.479.102/0001-53, situada na Rua Rogerio Severino Almeida nº 234, Bairro Abner Afonso, **PATOS DE MINAS/MG** CEP 38702-150, telefone 9499752914, e-mail nkhospitalar@yahoo.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr.(a). Filipe Pereira Nakanami, inscrita no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 122/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 048/2023 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e demais pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a esta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório.

2.2. **Secretaria Municipal:**

Gestor: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Verônica Resende Ferreira e Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Conforme estabelecido no Edital e/ou Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de 13 de dezembro de 2023, **findando em 13 de dezembro de 2024.**

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total registrado de **R\$18.020,60** (dezoito mil e vinte reais e sessenta centavos), conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
NK MATERIAIS HOSPITALARES LTDA						
0005	CURETA RECAMIER EM AÇO INOX 10MM, Nº 3	6B INVENT	3,0000	UN	82,0000	246,0000
0006	CURETA RECAMIER EM AÇO INOX 16MM, Nº 5	6B INVENT	3,0000	UN	82,0000	246,0000
0007	CURETA RECAMIER EM AÇO INOX 18MM, Nº 6	6B INVENT	3,0000	UN	86,0800	258,2400
0008	CURETA SCHROEDER 30CM Nº 03	6B INVENT	3,0000	UN	82,0000	246,0000
0009	FLEBOEXTRATOR COM 02 CABOS E 06 OGIVAS FORMATO BALÃO COMPLETO	6B INVENT	8,0000	UN	860,0000	6.880,0000
0012	PINÇA AÇO INOX ANATÔMICA C/DENTE 16CM	6B INVENT	20,0000	UN	13,7000	274,0000
0014	PINÇA AÇO INOX DE ALLIS 14CM RETA	6B INVENT	72,0000	UN	35,0000	2.520,0000
0022	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 14CM EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO	6B INVENT	15,0000	UN	12,7000	190,5000
0029	PINÇA DENTE DE RATO INOX 14CM	6B INVENT	12,0000	UN	14,0000	168,0000
0033	PINÇA HEMOSTÁTICA CURVA EM AÇO INOX 20CM	6B INVENT	10,0000	UN	42,8000	428,0000
0040	PINÇA MUSEUX CURVA EM AÇO INOX 24CM	6B INVENT	3,0000	UN	120,0000	360,0000
0041	PINÇA PEAN EM AÇO INOX 14CM	6B INVENT	10,0000	UN	28,2000	282,0000
0043	PINÇA WINTER RETA EM AÇO INOX 28CM	6B INVENT	4,0000	UN	139,9500	559,8000

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

0051	TESOURA AÇO INOX METZEMBAUM 14CM.	6B INVENT	20,0000	UN	33,5200	670,4000
0052	TESOURA AÇO INOX METZEMBAUM 16CM	6B INVENT	12,0000	UN	33,2500	399,0000
0054	TESOURA AÇO INOX METZEMBAUM PONTA R/R	6B INVENT	30,0000	UN	36,7600	1.102,8000
0056	TESOURA EM AÇO INOX, IRIS CURVA 12CM	6B INVENT	3,0000	UN	17,0500	51,1500
0057	TESOURA EM AÇO INOX, IRIS RETA 12CM	6B INVENT	12,0000	UN	17,0500	204,6000
0058	TESOURA IRIS PEQUENA RETA	6B INVENT	60,0000	UN	20,0000	1.200,0000
0059	TESOURA MAYO STILLE RETA, PONTA R/R, 18CM , EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO	6B INVENT	3,0000	UN	46,7900	140,3700
0060	TESOURA PONTA CURVA EM AÇO INOX C/14CM	6B INVENT	23,0000	UN	31,9000	733,7000
0061	TESOURA SPENCER 12CM, RETA	6B INVENT	36,0000	UN	23,8900	860,0400
Total do Fornecedor: 18.020,60						

5.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

5.2.1. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

5.2.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

5.2.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

5.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

5.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

5.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão da Ata, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

5.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

5.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Entrega dos objetos deverá ser feita conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

8.2. O prazo de entrega dos produtos será de 08 (oito) dias consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

8.3. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos produtos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.4. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.5. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas neste instrumento convocatório.

8.6. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

II. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2.2.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (se exigido no termo de referência);
 - 10.2.2.1.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se exigido no termo de referência);
- 10.2.3.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.4.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.5.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.6.** manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.7.** indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata.
- 10.2.8.** promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

III. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

11.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir a Ata, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata.

11.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

11.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

11.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão da Ata, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo estabelecido na decisão da autoridade competente (De acordo com a Lei nº 9.784/1999).

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.3.1. por razão de interesse público; ou

12.3.2. a pedido do fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, 08 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

FILYPE PEREIRA

NAKANAMI:05

82

Assinado de forma digital por

FILYPE PEREIRA

NAKANAMI:099535C

Dados: 2023.12.08 08:51:20 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

NK MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Filype Pereira Nakanami

TESTEMUNHAS: I -

Verônica Resende Ferreira e Silva - CPF.

II -

Lorena Beatriz Fonseca Gottardo - CPF.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2023

Processo Licitatório nº.: 122/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 064/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 048/2023

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Verônica Resende Ferreira e Silva

Gestor da Ata de Registro de Preços: Lara Fernandes Rodrigues



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro; inscrito no CPF sob o nº

residente em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a

empresa **POR SOL ENERGIA SOLAR COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E LOCACOES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 34.733.705/0001-30, situada na Rua Maria Barbara de Souza, nº 11, Bairro Olinda, **UBERABA/MG**, CEP 38.055-690, telefone (34)3315-1946, e-mail vendaslpordosol@gmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). Marco Elísio Vieira inscrita no CPF nº. , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 122/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 048/2023 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e demais pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a esta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório.

2.2. Secretaria Municipal:

Gestor: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Verônica Resende Ferreira e Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Conforme estabelecido no Edital e/ou Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de 13 de dezembro de 2023, findando em 13 de dezembro de 2024.

MARCO
ELISIO
VIEIRA:62654

Assinatura de Marco Elísio Vieira
MARCO ELISIO VIEIRA:62654
Data: 2023.12.09 11:42:56 -0700

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

5. CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total registrado de **R\$20.526,59** (vinte mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
POR SOL ENERG. SOLAR COM. DE MAQUINAS EQUIP. E LOCAC. EIRELI						
0001	BANDEJA INOX 27X40CM	FAMI/FO RTINOX	32,0000	UN	124,7600	3.992,3200
0002	BANDEJA INOX RETANGULAR PERFURADA	FAMI/FO RTINOX	56,0000	UN	41,2900	2.312,2400
0003	CUBA AÇO INOX REDONDA COM 10CMX5CM - 300ML	FAMI/FO RTINOX	33,0000	UN	18,4900	610,1700
0004	CUBA REDONDA	FAMI / FORTINO X	90,0000	UN	15,2400	1.371,6000
0010	JOGO VELA DE HEGAR COM 25 PEÇAS, EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO	ABC	1,0000	UN	2.688,6200	2.688,6200
0011	KIT GANCHO VASCULAR (AGULHA DE CROCHÊ) Nº0 (1,5MM) - Nº12 (0,6MM), COM 7 UNIDADES, EM AÇO INOXIDÁVEL	RHOSSE	8,0000	UN	724,5000	5.796,0000
0042	PINÇA WINTER CURVA EM AÇO INOX 28CM	ABC	4,0000	UN	135,9000	543,6000
0044	PORTA AGULHA EM AÇO INOX MAYO HEGAN 20CM	ABC	5,0000	UN	79,8100	399,0500
0048	PORTA AGULHA, AÇO INOX MAYO HEGAR 15CM	ABC	33,0000	UN	55,8500	1.843,0500

Assinado de forma digital por MARCO ELISIO VIEIRA:6265453. Dados: 2023.12.08 11:47:55 -03'00'

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

0062	VALVULA ABDOMINAL BALFOUR EM AÇO INOX	ABC	2,0000	UN	484,9700	969,9400
Total do Fornecedor: 20.526,59						

5.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

5.2.1. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

5.2.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

5.2.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

5.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

5.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

5.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão da Ata, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

5.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

5.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

6. CLÁUSELA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

MARCO
ELISIO
VIEIRA:626

Assinado de forma
digital por MARCO
ELISIO
VIEIRA:626545.
Dados: 2023.12.08
11:48:10 -03'00'



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Entrega dos objetos deverá ser feita conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.
- 8.2. O prazo de entrega dos produtos será de 08 (oito) dias consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;
- 8.3. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos produtos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.
- 8.4. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
- 8.5. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas neste instrumento convocatório.
- 8.6. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

MARCO
ELISIO
VIEIRA:6265

Assinado de forma
digital por MARCO
ELISIO
VIEIRA:6265453!
Dados: 2023.12.08
11:48:25 -03'00'



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (se exigido no termo de referência);

10.2.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se exigido no termo de referência);

10.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7. indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata.

10.2.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

11.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir a Ata, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata.

11.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

11.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

11.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão da Ata, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

MARCO
ELISIO
VIEIRA:6265

Assinado de forma
digital por MARCO
ELISIO
VIEIRA:62654.
Dados: 2023.12.08
11:48:41 -03'00'



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 12.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 12.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 12.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo estabelecido na decisão da autoridade competente (De acordo com a Lei nº 9.784/1999).

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 12.3.1. por razão de interesse público; ou
- 12.3.2. a pedido do fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, 08 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

MARCO ELISIO
VIEIRA:626

Assinado de forma digital por
MARCO ELISIO VIEIRA:626545
Dados: 2023.12.08 11:49:08 -03'00'

POR SOL ENERGIA SOLAR
COMERCIO DE MAQUINAS
EQUIPAMENTOS E LOCACOES EIRELI
Marco Elisio Vieira

TESTEMUNHAS: I -

Verônica Resende Ferreira e Silva - CPF:

II -

Lorena Beatriz Fonseca Gottardo - CPF:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2023

Processo Licitatório nº.: 122/2023

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº.: 064/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: 048/2023

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Verônica Resende Ferreira e Silva**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Lara Fernandes Rodrigues**



Por esta Ata de Registro de Preços de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro; inscrito no CPF sob o nº _____ residente em Presidente Olegário - MG,

doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 23.950.207/0001-22, situada na Rua Verbenas, nº 27, Bairro Montreal, **SETE LAGOAS/MG**, CEP 35701-379, telefone (31) 98537-6662, e-mail adm.prolagos@yahoo.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). Willian Aparecido da Silva, inscrita no CPF nº. _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 122/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 064/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 048/2023 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e demais pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a esta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório.

2.2. **Secretaria Municipal:**

Gestor: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Verônica Resende Ferreira e Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Conforme estabelecido no Edital e/ou Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de 13 de dezembro de 2023, **findando em 13 de dezembro de 2024.**

WILLIAN
APARECIDO DA
SILVA:0397340
Assinado de forma
digital por WILLIAN
APARECIDO DA
SILVA:0397340
Dados: 2023.12.13
08:44:34 -03'00'

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

5. CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total registrado de **R\$179,28 (cento e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI						
0024	PINÇA BABCOCK DE 14CM EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO	GOLGRAN	3,0000	UN	59,7600	179,2800
Total do Fornecedor: 179,28						

5.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

5.2.1. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

5.2.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

5.2.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

5.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

5.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

5.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão da Ata, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

5.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

5.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

WILLIAN
APARECIDO DA
SILVA:03973,
Assinado de forma
digital por WILLIAN
APARECIDO DA
SILVA:0397346
Dados: 2023.12.13
08:44:48 -03'00'



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Entrega dos objetos deverá ser feita conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

8.2. O prazo de entrega dos produtos será de 08 (oito) dias consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

8.3. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos produtos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.4. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.5. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas neste instrumento convocatório.

8.6. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

WILLIAN
APARECIDO DA
SILVA:039

Assinado de forma
digital por WILLIAN
APARECIDO DA
SILVA:0397340;
Dados: 2023.12.13
08:45:01 -03'00'



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (se exigido no termo de referência);

10.2.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se exigido no termo de referência);

10.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7. indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata.

10.2.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

11.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir a Ata, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata.

11.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

11.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

11.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão da Ata, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

WILLIAN
APARECIDO DA
SILVA:0397

Assinado de forma
digital por WILLIAN
APARECIDO DA
SILVA:039734C
Dados: 2023.12.13
08:45:13 -03'00'



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 12.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 12.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 12.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo estabelecido na decisão da autoridade competente (De acordo com a Lei nº 9.784/1999).

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 12.3.1. por razão de interesse público; ou
- 12.3.2. a pedido do fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, 08 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

WILLIAN APARECIDO
DA
SILVA:03973

Assinado de forma digital por
WILLIAN APARECIDO DA
SILVA:03973402655
Dados: 2023.12.13 08:45:29 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

PROLAGOS PRODUTOS PARA SAÚDE
EIRELI
Willian Aparecido da Silva

TESTEMUNHAS: I -

Verônica Resende Ferreira e Silva - CPF:

II -

Lorena Beatriz Fonseca Gottardo - CPF: